



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ELIAS RAFAEL FRITZEN ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.962.892/0001-19, com sede na cidade de PLANALTO - PR, neste ato representada pelo Sr. ELIAS RAFAEL FRITZEN ME, portador do CPF nº 009.815.399-47, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Aquisição de materiais de expediente (livraria) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto PR.

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	ARGOLA PARA CHAVEIRO Argola de 25mm Com corrente de elo 8mm Comprimento da corrente: 28mm. Pacote de 100 peças.	KIT	PCTE	30	14,80	444,00
01	04	ALFINETE NIQUELADO Nº 24 Caixa com 460 unidades Caixa com 460 unidades.	ACC	CX	15	5,00	75,00
01	06	APONTADOR JUMBO Furo grande para lápis jumbo	FABER CASTEL	UN	50	3,00	150,00
01	07	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLAS. Pacote de 100g.	APOLO	PCTE	20	4,75	95,00
01	08	BARBANTE CRÚ Espessura:4/6 Metragem: 610	PIRATINI NGA	UN	30	17,50	525,00

Carlos P. Boni Página 1

		metros. Peso: 600 gramas. Marca de referência: EuroRoma.					
01	11	BLOCOS ADESIVOS PEQUENO 38mmx50mm Post-It Cubo Cores neons0 Pacote com 4 blocos de 100 folhas cada.	FUTURO	UN	100	3,30	330,00
01	12	BLOCOS ADESIVOS MÉDIO 76mmx76mm Post-It Cubo Cores neons Pacote com 1 bloco de 100 folhas cada.	FUTURO	UN	50	3,30	165,00
01	15	BALÃO DE LÁTEX Tamanho 07, liso. Cores sortidas. Pacote com 50 unidades. Marca de referência: Balões São Roque.	SÃO ROQUE	PCTE	100	7,70	770,00
01	17	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA ARTICULADA TRIPLA Cor fumê; Produzida em poliestireno; Articulável; Maior capacidade de armazenamento de folhas; Medida: 35 x 25 x 12 CM.	MAXCRIL L	UN	05	40,00	200,00
01	18	CADERNO DE LINHA BROCHURA CAPA DURA PEQUENO Caderno com	JANDAIA	UN	500	3,19	1.595,00

Carlo p 30.11.16



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		linhas; Folhas pautadas. Formato 140 mm X 200 mm. Gramatura 56g/m². Número de folhas 48 folhas. Produto certificado FSC					
01	19	CADERNO DE LINHA BROCHURA CAPA DURA GRANDE Caderno com linhas; Folhas pautadas. Formato 200 mm X 275 mm. Gramatura 56g/m². Número de folhas 48 folhas; Produto certificado FSC.	JANDAIA	UN	200	4,26	852,00
01	21	CADERNO QUADRICULADO BROCHURA CAPA DURA GRANDE Folhas: quadriculadas 7x7mm; Gramatura: 56 g/m²; Formato: 200 mm x 275 mm; Número de folhas: 48 folhas; Produto certificado FSC;	JANDAIA	UN	200	6,15	1.230,00
01	25	CALCULADORA COM NÚMEROS PEQUENOS Calculadora de Bolso pequena 08 dígitos, contendo as 4 operações e raiz quadrada/porcenta gem. 23 teclas em acrílico. Funcionamento por bateria tipo pilha AA – inclusa. Marca de	MERCOR IENTAL	UN	30	5,50	165,00

		referência: Classe					
01	31	CANETINHA ESCOLAR JUMBO Formato jumbo triangular; Formulação com corantes de alta qualidade, Lavável; Atóxica; Formato ergonômico para mãozinhas pequenas; Ponta Super-Resistente; Caixa com 12 unidades; Marca de Referência: Faber-Castell.	COMPACTOR	CX	50	17,60	880,00
01	37	COLA BASTÃO 40G Cola à base de água. Tampa com vedação evitando o ressecamento do produto. Peso: 40g.	GATE	UN	100	1,95	195,00
01	39	COLA BRANCA LÍQUIDA Livre de solventes; Para papéis, não tóxica, lavável, não inflamável; Fórmula a base de água e PVA; Composição: acetato de polivinila; Embalagem 1kg. Semelhante à Cola da marca Tenaz.	FAMIX	UN	200	12,00	2.400,00
01	41	COLA SILICONE Silicone liquido; Cola do Artesão, Embalagem de 100 ml; Marca de referência: MAKE +	MAKE+	UN	30	5,95	178,50
01	43	COLA GLITTER 23G	FUTURO	CX	30	13,00	390,00

Colo p Bori



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Caixa com 6 cores diversas; Lavável; Não toxica; Marca de referência: Acrilex					
01	44	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ml à base de água e pigmentos brancos; Marca de referência: Bic.	FRAMA	UN	30	1,75	52,50
01	46	ELÁSTICO LÁTEX FINO SUPER-RESISTENTE Nº18, 1 kg com 1.200 Unidades.	REDBOR	PCTE	05	33,00	165,00
01	48	EXTRATOR DE GRAMPO Tipo espátula, modelo tradicional; Durável e resistente; Produzido em aço niquelado; Extrai qualquer tipo de grampo;	CAVIA	UN	10	2,30	23,00
01	50	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 45mm x 45m	GATE	UN	500	2,97	1.485,00
01	51	FITA CREPE ESTREITA- uso geral 18mmx50m	GATE	UN	500	3,90	1.950,00
01	52	FITA CREPE LARGA- uso geral 48mmx50 m.	GATE	UN	100	10,00	1.000,00
01	53	FITA DUPLA FACE DE POLIPROPILENO 12mmx30m;	GATE	UN	100	4,00	400,00

Calb

p Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Filme de polipropileno coberto com adesivo à base de água de ambos os lados; Liner de papel siliconizado. Marca de referência: Adelbras.					
01	54	FITA DUPLA FACE MASSA ADESIVA 12mm x 2m; Ultra Forte; Cor: Transparente; Marca de referência: Adelbras; Embalagem com 1 rolo.	GATE	UN	20	6,56	131,20
01	58	FOLHA DE E.V.A. TAMANHO 40 X 60 CM Pacote com 10 folhas de cores iguais; Cores sortidas.	MAKE+	PCTE	200	14,96	2.992,00
01	60	FURADOR ARTESANAL JUMBO HELICE 16MM Furador para papel e EVA de até 2 mm Dimensão do furo: 16 mm Diversos Formatos: círculo, flor, coração, estrela, nuvem, menino, menina, neve, laço e outros disponíveis. Marca de referência: Make+.	MAKE+	UN	20	13,50	270,00
01	61	FURADOR ARTESANAL JUMBO HELICE 25MM	MAKE+	UN	20	21,49	429,80



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Furador para papel e EVA de até 2 mm Dimensão do furo: 25 mm Diversos Formatos: círculo, flor, coração, estrela, nuvem, menino, menina, neve, laço e outros disponíveis. Marca de referência: Make+.					
01	62	FURADOR ARTESANAL JUMBO HELICE 50MM Furador para papel e EVA de até 2 mm Dimensão do furo: 50 mm Diversos Formatos: círculo, flor, coração, estrela, nuvem, menino, menina, neve, laço e outros disponíveis Marca de referência: Make+.	MAKE+	UN	20	49,00	980,00
01	63	GIZ DE CERA PASTEL OLEOSO Formato bastão cilíndrico; Não tóxico; Cores vivas e miscíveis; Caixa com 12 cores; 13,5 x 8,2 x 1,5 cm; 93,8 g. Marca de referência: Pentel.	PENTEL	UN	50	10,49	524,50
01	64	GIZ DE CERA MEU 1º GIZ JUMBO Fabricado com cera de alta qualidade; formato anatômico que	KOALA	UN	50	13,20	660,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		facilita a pegada; 7 cm de comprimento; 2,5cm de diâmetro; Para trabalhos infantis; Caixa com 6 unidades; Peso líquido 118 g. Marca de referência: Acrilex.					
01	65	BIG GIZ DE CERA Composição: ceras, cargas minerais inertes e pigmentos; Não tóxico; Cores variadas; Tamanho grande e espessura grossa; Caixa com 12 unidades; Peso líquido 112 g; Marca de referência: Acrilex.	ACRILEX	CX	100	6,60	660,00
01	68	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO Grampeia 40 folhas; Apoio emborrachado; Corpo em aço escovado; Depósito com face de segurança; Botão de acionamento do trilho; Grampeia Até 40 folhas. Grampos: 23/6 26/6 26/8 23/8 24/8 Dimensões: 18 x 7 x 4 cm (Comprimento x Largura x Altura).	MAKE+	UN	20	27,50	550,00
01	69	GRAMPEADOR	GRAMPLI	UN	12	110,00	1.320,00

		PROFISSIONAL GRANDE Capacidade para grampear até 240 Folhas; Estrutura totalmente em aço; Com régua posicionadora; Base de 29 cm; Compatível com grampos formatos: 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24.	NE				
01	70	GRAMPEADOR DE PRESSÃO (Grampeador de parede) Para fixação em madeira, montagem de cenários, decorações, artesanato, tela de pintura, entre outros. Produzido em aço de alta resistência; Formato ergonômico; Para uso industrial e profissional; Base de 14,5cm Trava de segurança; Com regulagem de pressão; Utiliza grampos 106/6 e 106/8.	GRAMPLI NE	UN	20	44,00	880,00
01	71	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 galvanizados (caixa com 3.500 unidades)	FUTURO	CX	20	5,50	110,00
01	73	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 galvanizados	FUTURO	CX	20	2,20	44,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		(caixa com 1.000 unidades)					
01	74	GRAMPOS PLÁSTICO 300 FOLHAS 54Capacidade: 300 folhas de papel 75g/m². Distância da furação: 80 mm. Comprimento da haste: 195 mm Dimensões: 195mm x 7mm x 58 mm Composição: Plástico branco. Pacote com 50 unidades.	CARBRIN K	PCTE	10	8,39	83,90
01	75	GRAMPOS PLÁSTICO 600 FOLHAS Capacidade: 600 folhas de papel 75g/m². Distância da furação: 80 mm. Comprimento da haste: 195 mm Dimensões: 300 mm x 9mm x 112 mm Composição: Plástico branco. Pacote com 50 unidades.	CARBRIN K	PCTE	10	15,00	150,00
01	76	LÁPIS GRAFITE PRETO Nº 02. Lápis preto 2B. Produzido em madeira 100% reflorestada. O grafite do lápis deve ser de escrita macia e eficiente. Serão aceitos lápis com corpo redondo, hexagonal ou	MULTICO LOR	CX	10	44,00	440,00

		triangular. Caixa com 144 unidades. Marca de Referência: Faber-Castell.					
01	77	LÁPIS PRETO HB N°2 BIG Formato triangular Ponta resistente Caixa com 36 unidades.	CIS	CX	05	35,00	175,00
01	78	LÁPIS DE COR MULTICO LOR Caixa com 12 lápis de diversas cores vivas; Material dos Lápis: madeira 100% reflorestada e certificada FSC; Ponta Max. resistente; Lápis de Cor Hexagonal; Marca de Referência: Faber-Castell.		UN	200	6,60	1.320,00
01	79	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO líquido embalagem de fácil aplicação, spray 60 ml líquido removedor de manchas deixadas por marcadores em geral.	STALO	UN	10	10,45	104,50
01	80	LIVRO ATA JANDAIA Número de folhas: 50 folhas Gramatura: 56 g/m² Formato: 205mm x 300mm Produto certificado: FSC Folhas: numeradas	JANDAIA	UN	15	10,49	157,35
01	81	LIVRO ATA JANDAIA Número de folhas: 100 folhas Gramatura: 56 g/m²	JANDAIA	UN	15	16,00	240,00

Carla P. Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Formato: 205mm x 300mm Produto certificado: FSC Folhas: numeradas.					
01	82	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊN CIA Capa dura; Folhas numeradas; Alta qualidade; Tamanho: 153 x 216 mm Número de folhas: 104 folhas.	JANDAIA	UN	10	11,90	119,00
01	87	MARCADOR PINCEL ATÔMICO Tinta permanente à base de álcool; Ponta chanfrada de espessura da escrita: 2.0 mm, 4.5 mm, 8.0mm; Ponta de Feltro; Cor preto, azul, vermelho, verde; Marca de referência: Pilot; Caixa com 12 unidades.	MASTER PRINT	CX	15	33,00	495,00
01	90	PRENDEDOR DE PAPEL - 25MM PRETO TIPO BINDER Pintura em aço inoxidável; Capacidade de Prender 80 Folhas Caixa com 12 unidades Marca de referência: CIS	FUTURO	UN	10	7,00	70,00
01	91	PRENDEDOR DE PAPEL - 51MM PRETO TIPO BINDER Pintura em aço inoxidável; Capacidade de	FUTURO	UN	10,00	17,49	174,90



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Prender 150 Folhas Caixa com 12 unidades Marca de referência: CIS.					
01	93	PAPEL CARTOLINA Cores: Branca, Verde, Azul, Amarelo e Rosa. Dimensões 50x66 cm. Gramatura 150g/m². Pacote com 100 unidades.	JANDAIA	PCTE	20	68,20	1.364,00
01	94	PAPEL COLOR SET Tamanho: 48x66 cm; Pacote com 20 unidades; Simple e estampado; Diversas cores a ser definida pelo solicitante.	VMP	PCTE	50	16,50	825,00
01	96	PAPEL CREPOM 2m x 48cm Pacote com 10 unidades Diversas cores a ser definida pelo solicitante.	VMP	PCTE	50	12,10	605,00
01	97	PAPEL CELOFANE Tamanho: 85x100cm de gramatura fina e maleável para trabalhos e artesanatos; Rolo com 50 folhas; Diversas cores a ser definida pelo solicitante.	GALA	RL	50	50,00	2.500,00

01	99	PAPEL SULFITE CREDEX A4 Na cor branca; Formato: 210mmx 297 mm; Gramatura 180 g/m ² ; Pacote: 50 folhas.	REPORT	PCTE	20	7,00	140,00
01	101	PAPEL FOTOGRAFICO Na cor branca brilhante; Formato: 210mmx 297 mm; Gramatura 180 g/m ² ; Pacote: 50 folhas.	MASTER PRINT	PCTE	10	13,20	132,00
01	103	PAPEL KRAFT PURO 100% CELULOSE MONOLÚCIDO (Brilho de um lado e Fosco do outro) Pardo Gramatura = 80g / m ² , Bobina 60cm X 260m.	LIBANO	RL	20	75,00	1.500,00
01	114	ESPETO DE MADEIRA GRANDE COM PONTA Tamanho: 3,5 mm x 25 cm, Pacote com 100 espetos.	THEOTO	PCTE	30	4,15	124,50
01	115	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA 40W 60 Hz bivolt Marca de referência: Gatte.	GATE	UN	30	15,40	462,00
01	116	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA 10W 60 Hz bivolt Marca de referência: Gatte.	GATE	UN	30	20,90	627,00
01	117	PERCEVEJOS LATONADOS	BRW	CX	10	3,95	39,50



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Caixa com 100 unidades, composto em arame e chapa de aço com tratamento anti-ferrugem.					
01	118	PRANCHETA EM ACRÍLICO Tamanho A4: 36 cm x 23 cm	CARBRINK	UN	10	8,80	88,00
01	119	PASTA SUSPensa Marmorizada; Com hastes já colocadas; Visor em plástico transparente; Etiqueta e visor para identificação; Tamanho: 42x30x12cm Caixa com 50 unidades.	FRAMA	CX	08	114,90	919,20
01	120	PASTA PLÁSTICA 'L' Cor: Cristal; Dimensões: 310 mm x 220 mm; Pacote com 10 Unidades.	PLASCONY	PCTE	20	6,60	132,00
01	121	PINCEL ARTÍSTICO ESCOLAR Nº 04 Formato chato; Pelo/cerdas brancas; Cabo Longo de madeira e amarelo; Virota de alumínio. Pacote com 12 unidades.	FUTURO	UN	20	39,00	780,00
01	122	PINCEL ARTÍSTICO ESCOLAR Nº 08 Formato chato; Pelo/cerdas brancas; Cabo	FUTURO	UN	20	44,00	880,00

Carlo q 30.11.16

		Longo de madeira e amarelo; Virola de alumínio. Pacote com 12 unidades.					
01	123	PINCEL ARTÍSTICO ESCOLAR Nº 10 Formato chato; Pelo/cerdas brancas; Cabo Longo de madeira e amarelo; Virola de alumínio. Pacote com 12 unidades.	FUTURO	UN	20	20,00	400,00
01	124	PINCEL ARTÍSTICO ESCOLAR Nº 12 Formato chato; Pelo/cerdas brancas; Cabo Longo de madeira e amarelo; Virola de alumínio. Pacote com 12 unidades.	FUTURO	UN	20	35,00	700,00
01	125	PINCEL ARTÍSTICO ESCOLAR Nº 16 Formato chato; Pelo/cerdas brancas; Cabo Longo de madeira e amarelo; Virola de alumínio. Pacote com 6 unidades.	FUTURO	UN	20	38,50	770,00
01	126	PINCEL ARTÍSTICO ESCOLAR Nº 22 Formato chato; Pelo/cerdas brancas; Cabo Longo de madeira e amarelo; Virola de alumínio.	FUTURO	UN	20	27,50	550,00

Carlo & Boni

		Pacote com 6 unidades.					
01	127	PIRÓGRAFO Potência: 30w / 127V Frequência: 60hz. Temperatura máxima 400°C; Soldador; Tipo de pontas: formão, curta, longa, faca, soldador + 1 apoio; Marca de referência: WESTERN.	WESTER N	UN	10	50,00	500,00
01	129	RÉGUA 30 CM GROSSA TRANSPARENTE Características: Régua em poliestireno; Medida em centímetros; Cor Cristal; Dimensões 315 mm x 35mm x 3mm. Marca de referência: Tilibra	FUTURO	UN	200	1,99	398,00
01	130	SUPOORTE PARA FITA ADESIVA Lâmina em aço inox; Corpo injetado em poliestireno; Base antiderrapante; Base de 18 cm. Para fitas com rolos medindo: 12mm x 33m, 12mm x 50m, 12mm x 65m, 19mm x 50m, 19mm x 65m, 20mm x 50m ou 25mm x 50m.	GRAMPLI NE	UN	10	28,60	286,00

Carla de Souza



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Dimensões: 223 x 90 x 120 mm (C x L x A) Marca de referência: Gramp Line.					
01	131	TESOURA MULTIUSO 21 CM Lâmina em aço inox; cabo emborrachado anatômico; Marca de referência: Gatte.	MASTER PRINT	UN	50	6,60	330,00
01	132	TESOURA ESCOLAR MULTIUSO Lâmina em aço inox. Cabo de polipropileno preto anatômico, ponta arredondada. Textura antideslizante; Comprimento: 130mm. Com certificação do Inmetro.	MASTER PRINT	UN	200	1,65	330,00
01	133	TESOURA DE PICOTAR Tipo de corte: Triangular Dimensões da Peça: 22 Cm - 8- 1/2" Material: Aço inoxidável e resina termoplástica Marca de referência: LANMAX.	GRAMPLI NE	UN	20	17,00	340,00
01	134	TESOURA DE ESCALOPE Tipo de corte: Arredondado Dimensões da Peça: 22 Cm - 8-	GRAMPLI NE	UN	20	55,00	1.100,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		1/2" Material: Aço inoxidável e Borracha Marca de referência: LANMAX.					
01	135	TINTA REABASTECEDO R MARCADOR QUADRO BRANCO Volume: 15ml; Cor: Azul e preto; Marca de referência: Pilot.	LEONOR A	UN	200	3,65	730,00
01	137	TINTA TEMPERA GUACHE. Diversas cores; Cores miscíveis entre si; Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes; Não tóxica; Solúvel em água; Pote com 250 ml cada. Marca de referência: Acrilex.	MARIPEL	UN	200	4,56	912,00
01	138	TINTA TEMPERA GUACHE. cores miscíveis entre si. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes; Não tóxica; Solúvel em água. Caixa com 6 potes de 15ml cada. Marca de referência: Acrilex.	ACRILEX	CX	50	3,85	192,50
01	139	TNT (tecido não tecido) 40 G/M², Rolo de 1,40 x 50 m; 100% Polipropileno;	SANTA FÉ	RL	50	57,20	2.860,00

		Diversas cores a ser definida pelo solicitante.					
01	140	TINTA SPRAY Lata de tinta spray de 400 ml; Uso geral; Diversas cores a ser definida pelo solicitante.	BASTON	UN	15	18,00	270,00
01	141	UMEDECEDOR DE DEDO Ácido graxo, glicídios, corante alimentício e essência; Peso: 12g; Não gorduroso; Levemente perfumado; Não contém Glicerina; Atóxico;	MAXCRIL L	UN	10	2,75	27,50
01	142	FITA DE CETIM N°2 Cetim 100% Poliéster; 10mm x 10 metros – Rolo; Para Laço, Presente, Artesanato, Decoração, Decorar; Cores diversas.	PROGRE SSO	RL	50	3,00	150,00
01	143	FITA DE CETIM N°3 Cetim 100% Poliéster; 15mm x 10 metros – Rolo Para Laço, Presente, Artesanato, Decoração, Decorar; Cores diversas.	PROGRE SSO	RL	50	4,80	240,00
01	144	FITILHO Largura: 5 Milímetros. 5mm x 50metros – Rolo	MAKE+	RL	50	1,65	82,50

		Para Laço, Presente, Artesanato, Decoração, Decorar, Tiara Cores diversas.					
01	145	PRENDEDOR DE ROUPA Kit de prendedores em tamanho gigante Confeccionado em madeira de reflorestamento Pacote com 12 prendedores	THEOTO	PCTE	30	2,75	82,50
01	146	ETIQUETA PARA PREÇO Tamanho: 20 x 12 mm. Rolo com 1666 etiquetas	GRESPA N	RL	10	4,90	49,00
01	147	ETIQUETA PARA PREÇO Tamanho: 60 x 40 mm. Rolo com 150 etiquetas.	GRESPA N	RL	10	6,50	65,00
01	148	CHAPA DE ACRÍLICO Modelo: Translucido e espelhado; Tamanho: 50cmx40cmx2mm Ideal para ser cortada no LASER Diversas cores a ser definida pelo solicitante.	ACRIPLA S	UN	50	69,00	3.450,00
01	149	CHAPA DE MDF CRU Tamanho: 50cmx40cmx3mm Produto 100% de alta qualidade. Ideal para ser cortada no LASER.	A3 MDF	UN	300	12,95	3.885,00
01	150	FILAMENTO PARA IMPRESSÃO 3D	F3D	UN	10	120,00	1.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Filamento tipo: PLA Diâmetro: 1,75 mm Peso: 1kg Temperatura: 190°C – 220°C Temperatura base aquecida: 60 -65°C Cores diversas.					
TOTAL						59.814,35

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 59.814,35 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar contrato aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente no contrato, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01220	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01630	07.121.12.365.1201.2045	3.3.90.30.00.00.00000
01690	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.30.00.00.00000
01720	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.30.00.00.00000
01780	07.121.12.367.1201.2041	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do contrato assinado (conforme o caso) e publicação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos e quantidades a serem adquiridos;
- c) Local e data onde será entregue o objeto;
- d) Prazo para entrega do mesmo;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do objeto deverá ser feita diretamente no local solicitado informado no requerimento mencionado anteriormente;

PARÁGRAFO QUARTO - As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO OITAVO - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

PARÁGRAFO NONO - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratada ficará responsável pelo transporte apropriado do objeto, ainda que seja transporte especial quando o objeto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O presente instrumento contratual terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constituem obrigações do CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O objeto deverá ser entregue por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) contratada, ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- O objeto contratado deverá conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;
- A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada atinentes ao objeto;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

Carla P. Zoni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- FISCAL DO CONTRATO: Renan Henrique Kowalski.
- Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos

Carla F. Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Luiz E. Boni

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Planalto - PR, 18 de julho de 2025.

Eliair de Freitas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

cc. Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 257/2025

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2025

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ELIAS RAFAEL FRITZEN ME.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente (livraria) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto PR..
VALOR TOTAL: R\$ 59.814,35 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:68F64DE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2025. Edição 3324
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>